



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

JUSTIÇA FEDERAL HOJE

Edição nº 5.980. Salvador - Bahia. Terça-feira, 13/09/2022.

Justiça Federal da Bahia condena réus por desvio de recursos públicos e crime de lavagem de dinheiro



foram respectivamente R\$ 222.500,00 e R\$ 333.660,00.

Consta nos autos que esses recursos foram repassados à Associação Comunitária e Cultural Stellagrece, presidida pela denunciada Estelita Bispo Y Bispo, e não foram aplicados nas finalidades contratuais, já que a Associação Comunitária e Cultural Stella-

greice é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possuindo área alheia aos objetos conveniados com o Ministério do Turismo, efetivando-se, assim, desvio dos recursos públicos. Destaca-se que a mesma associação terceirizou os serviços, objeto dos convênios, subcontratando duas pessoas jurídicas que serviram de microempresas "laranjas", pertencentes ao corréu Paulo César Vieira da Silva.

Após quebra de sigilo bancário deferido pelo Juízo da 2ª Vara Federal da SJBA, o MPF requereu a condenação dos réus pela prática do delito de lavagem de dinheiro, previsto no art. 312, do Código Penal e do art. 1º, caput e inciso V, da Lei nº 9.613/98 (redação anterior à Lei nº 12.683/2012), em concurso material, na forma do art. 29 do Código Penal. Pugnou, ainda, pela fixação do valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pelas infrações cometidas pelos réus, no valor mínimo de R\$ 47.920,00, mais juros e correções devidas, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP.

Ao analisar o caso, o juiz federal Fábio Ramiro, primeiramente, levou em consideração que o réu Jorge Khoury se encontra, atualmente, com 73 anos de

idade, o que reduz os prazos prescricionais pela metade, conforme disposto no art. 115 do CP. Além disso, considerou que entre a data do recebimento da denúncia até o momento da sentença não haviam transcorridos os 8 anos necessários para a extinção da punibilidade do réu em relação ao delito de lavagem de capitais, devendo o acusado ser julgado pelo crime previsto no art. 1º, V da Lei nº 9.613/98, com a redação anterior à Lei nº 12.683/2012. Quanto ao crime de peculato, todavia, foi reconhecida a causa extintiva de punibilidade em relação ao réu.

No tocante ao crime, o juiz federal Fábio Ramiro, definiu em sua sentença que *"lavagem de dinheiro é um crime de difícil apuração, sendo que visa punir e prevenir a corrupção. Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Em síntese, é dar fachada de legalidade, de licitude, a dinheiro de origem ilegal. Para a caracterização do crime de lavagem de dinheiro faz-se necessária a ocorrência de um crime antecedente, ou seja, prática delituosa de onde se originam os valores para os quais se tenta dar uma aparência de licitude"*.

O magistrado ressaltou na decisão, que no Brasil a nova Lei nº 12.683/2012, que altera a Lei nº 9.613/98, ampliou o conjunto de infrações antecedentes à lavagem de dinheiro e, hoje, admite-se qualquer infração penal (e não apenas crimes) como antecedente da Lei de Lavagem de Dinheiro, desde que seja capaz de gerar ativos de origem ilícita.

As provas dos autos revelaram que, ao invés dos recursos oriundos do Ministério do Turismo terem sido totalmente direcionados à promoção desses dois eventos, parte foi depositada em contas bancárias pertencentes a assessores parlamentares do acusado e ex-deputado federal Jorge Khoury, que se beneficiou do montante desviado. Além disso, a ocultação dos recursos federais deu-se também mediante a subcontratação de empresas fictícias. Estas microempresas, administradas pelo corréu Paulo César Vieira da Silva, foram abertas com o único propósito de ocultar dinheiro público. Tais práticas delitivas levaram à configuração dos crimes de peculato e de lavagem de capitais.

Ao final, o juiz federal Fábio Moreira Ramiro condenou os réus e dosou a pena aplicada a cada um às seguintes sanções: Jorge Khoury Hedaye, condenado em 4 anos e 9 meses de reclusão e 97 dias-multa; Estelita Bispo Y Bispo, sentenciada a pena-base um pouco acima no mínimo legal, 2 anos e 6 meses de reclusão e 53 dias-multa e Paulo César Vieira da Silva, condenado definitivamente, em 5 anos e 6 meses de reclusão e 63 dias-multa, sendo que cada dia-multa corresponde à situação econômica dos acusados, em observância ao art. 60 do CP.

Foi fixado, ainda, valor destinado à reparação civil, a ser suportada de forma solidária pelos acusados, com base no art. 387, IV, CPP, mediante o ressarcimento ao Ministério do Turismo, do montante de R\$47.920,00, mais juros e correções devidas, além do pagamento das custas processuais. Os três réus, Jorge Khoury Hedaye, Estelita Bispo Y Bispo e Paulo César Vieira da Silva foram sentenciados nos autos de nº 0039451-31.2018.4.01.3300.

Essa matéria está associada ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

CNJ recomenda adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero



Por meio da Recomendação CNJ nº 128/2022, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux, em 15 de fevereiro de 2022, os órgãos do Poder Judiciário foram orientados a adotar o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*.

O referido protocolo foi aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ nº 27/2021, com o objetivo de colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Reso-

luções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Algumas das considerações presentes na Recomendação do CNJ são: a igualdade de gênero, que é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; as Recomendações Gerais nº 33 e 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, entre outras.

A Recomendação CNJ nº 128/2022 já está em vigor.

Para conferir a íntegra do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* basta acessar o link <https://bit.ly/3BzeArl>.

CNJ oferece cursos de aperfeiçoamento em programas da Microsoft

Até dezembro, servidores do Poder Judiciário podem se inscrever nos cursos de aperfeiçoamento em programas da Microsoft, oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e disponibilizados na plataforma de estudo a distância do órgão.

Os cursos são apresentados de maneira prática e didática e capacitam os participantes na utilização de ferramentas dos programas da Microsoft, tais como: *Teams, Planner, Word, Powerpoint e Outlook*, possibilitando maior domínio na criação de apresentações, edição de textos, gerenciamento de projetos e tarefas, execução de atividades colaborativas e trocas de mensagens eletrônicas.

Os interessados em aprender ou se aperfeiçoar no uso desses programas podem se inscrever por meio do link <https://bit.ly/30mcjmx>.

Aniversariantes

Hoje: Jessica Moreira dos Santos Sfredo (Teixeira de Freitas), Heber Freire Santos (Ilhéus), Luiz Gutemberg Lopes (Numan), Sérgio da Silva Costa (Itabuna), Zilmácia de Araújo Pimentel Mendes (Guanambi), Tatiane Oliveira Antas Curvelo (15ª Vara).

Amanhã: Susana Lucia Pinto Araújo Silva (11ª Vara), Paulo Galvão de Amorim (Numan), Tássis Almeida Caires (Vitória da Conquista), Vitor Costa Pinheiro (22ª Vara), Eduardo de Albuquerque Bezerra Cabral (Eunápolis), Valfredo Santos Mota (Turma Recursal).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: Juiz Federal Durval Carneiro Neto, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Adriana Souza Daniel. **Diagramação:** Taiana Laiz Silva de Jesus. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulisses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.